

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social do Instituto Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião dos dias 08 e 09 de outubro de 2014;

Considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando a Resolução CEPE/IFSC nº 01 de 30 de novembro de 2010, que regulamenta a Assistência Estudantil do IFSC;

Considerando o Manual Informativo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFSC;

Considerando a deliberação do Conselho Superior do IFSC em 17 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Regulamentar o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social do Instituto Federal de Santa Catarina que se regerá pelas disposições constantes desta Resolução.

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social é parte integrante da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. Vulnerabilidade Social apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivorelacionais e de pertencimento social.

Art. 2º O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social destina-se ao estudante com dificuldade de prover as condições necessárias para a permanência e o êxito durante o percurso escolar.

Parágrafo único. A permanência do estudante na instituição compreende o tempo definido em cada projeto de curso para a integralização da carga horária prevista nesse projeto, incluindo o estágio supervisionado, quando previsto. O êxito ocorre quando o estudante integraliza essas unidades curriculares, passando a ter direito à certificação.

Art. 3º O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social é destinado ao estudante matriculado em cursos presenciais: FIC com no mínimo 160 horas ou com duração mínima de 04 meses; Mulheres Sim; PROEJA; Integrado; Concomitante; Subsequente; Graduação e Pós-graduação com renda bruta per capita de até 1 ½ salário mínimo vigente e caracteriza-se pela concessão de auxílio financeiro em forma de pecúnia, exceto para cursos que já recebam bolsas e auxílios próprios de assistência estudantil externa.

§ 1º O estudante matriculado em curso de pós-graduação será atendido pelo Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, após todos os outros cursos indicados no *caput*, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º O estudante tem direito a receber apenas um auxílio financeiro PAEVS por CPF, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

§ 3º O estudante matriculado em curso PROEJA que fizer jus ao benefício compulsório poderá solicitar o benefício PAEVS.

§ 4º O estudante com matrícula especial não tem direito ao auxílio PAEVS.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 4º São condições de acesso ao Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social:

I - Matrícula regular;

II - Índice de Vulnerabilidade Social validado por assistente social, confirmando sua condição vulnerável.

Art. 5º São condições para permanência no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social:

I - Matrícula regular;

II - Frequência regular (75%);

III - Participação em atividades programadas pelo setor responsável pela Assistência Estudantil do câmpus;

IV - Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica

do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselho de Classe.

§ 1º A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio financeiro. Após a advertência o estudante poderá ter o auxílio financeiro suspenso por até seis meses.

§ 2º A qualquer tempo a equipe da Coordenadoria Pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio financeiro por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 6º De acordo com a dotação orçamentária, será concedido auxílio financeiro a todo estudante que, comprovadamente apresentar Índice de Vulnerabilidade Social validado por assistente social que confirme sua condição vulnerável, distribuídos conforme quadro constante no anexo I.

Art. 7º O estudante matriculado em curso FIC e o estudante matriculado em unidades curriculares isoladas receberá auxílio proporcional ao número de dias na semana que desenvolver atividades acadêmicas nas dependências do IFSC, não sendo inferior ao menor valor de auxílio constante no Anexo I.

Parágrafo único. O estudante que estiver matriculado em componentes curriculares de estágio e/ou trabalho de conclusão de curso receberá o auxílio integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

Art. 8º O auxílio financeiro poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios e bolsas recebidas pelo estudante.

Art. 9º O estudante de cursos PROEJA e Mulheres Sim receberá, compulsoriamente, benefício financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será concedido no correspondente ao calendário acadêmico, até a conclusão do curso.

Parágrafo único. A concessão do benefício se dará mediante a inscrição e cumprimento de regras específicas de edital publicado para este fim.

Seção I Do auxílio emergencial

Art. 10. O auxílio emergencial destina-se a atender estudante em situação financeira adversa e não previsível que impossibilite a permanência e o êxito do estudante no percurso acadêmico.

Art. 11. O auxílio emergencial terá caráter eventual.

Art. 12. O auxílio emergencial será concedido mediante parecer social realizado por assistente social, podendo ser feito com a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 13. O auxílio emergencial terá valores variáveis conforme a situação apresentada pelo estudante.

Parágrafo único. Na concessão do auxílio emergencial, quando se aplicar, o auxílio a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo estudante, com vistas ao atendimento do agravo emergencial.

Art. 14. O auxílio financeiro emergencial será gerenciado e custeado pelo câmpus, conforme dotação orçamentária do câmpus.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 15. O Auxílio Financeiro é concedido por meio de *Índice de Vulnerabilidade Social* do estudante.

Art. 16. O Auxílio Financeiro caracteriza-se em pecúnia concedida ao estudante por até 10 (dez) meses no ano, correspondente ao calendário letivo a partir do mês de homologação do resultado de Editais de Concessão, a serem publicados no decorrer do ano letivo pela PROEN.

Art. 17. O Auxílio Financeiro destina-se ao estudante com Índice de Vulnerabilidade Social validado por assistente social e que confirme sua condição vulnerável.

Art. 18. A distribuição do auxílio financeiro será ordenada por meio de Índice de Vulnerabilidade Social, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário.

Art. 19. A cada rematricula do estudante será realizada **RENOVAÇÃO** do auxílio financeiro.

Parágrafo único. A Renovação consiste em comprovar vínculo com o IFSC por meio de matrícula atualizada; frequência regular e comprometimento com os estudos, como disposto do artigo 6º.

Art. 20. Anualmente o estudante deverá solicitar **REAVALIAÇÃO** do índice de vulnerabilidade social.

§ 1ª reavaliação consiste em comprovar a manutenção da situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A qualquer tempo o assistente social poderá solicitar ao estudante a reavaliação do índice de vulnerabilidade social para verificar a validade das informações prestadas pelo estudante.

§ 3º O estudante que se opuser a reavaliação solicitada pelo assistente social poderá ter o auxílio financeiro suspenso.

CAPÍTULO IV DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 21. O Índice de Vulnerabilidade Social é a composição de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social, conforme quadro anexo. (*Anexo II*)

Art. 22. A qualquer tempo o estudante pode solicitar análise do Índice de Vulnerabilidade Social a ser utilizado quando da publicação de Editais de Concessão do auxílio financeiro pela PROEN.

Parágrafo único. Será considerado válido o último Índice de Vulnerabilidade Social solicitado pelo estudante.

Art. 23. A solicitação de análise do Índice de Vulnerabilidade Social deve ser feita à Coordenadoria Pedagógica.

Art. 24. A análise do Índice de Vulnerabilidade Social deve ser feita por assistente social da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 25. A análise do Índice de Vulnerabilidade Social implica em análise documental e, quando necessário, entrevista.

§ 1º A análise documental refere-se a comprovação das variáveis que compõem o índice, apresentadas pelo estudante.

§ 2º A entrevista refere-se ao esclarecimento de dúvidas documentais.

§ 3º O parecer social será realizado por assistente social, podendo ter a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 26. A devolução do Índice de Vulnerabilidade Social ao estudante deve ser realizada em até 30 dias corridos da data da solicitação.

Art. 27. O Índice de Vulnerabilidade Social tem validade de um ano.

Art. 28. O Índice de Vulnerabilidade Social poderá ser utilizado para fins de acesso a outros programas e projetos institucionais.

TÍTULO III DA GESTÃO

Art. 29. O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, em articulação com as demais Pró-Reitorias, com os Câmpus e com o Comitê Gestor de Assuntos Estudantis do IFSC.

TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 30. O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social será custeado com o recurso da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional constante no orçamento da união, recursos dos câmpus e de outras fontes suplementares e extraorçamentárias.

Art. 31. A Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional será destinada, prioritariamente, ao financiamento do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

Art. 32. O recurso da Ação Assistência ao Estudante da Educação Profissional destinado ao financiamento do PAEVS, será distribuído aos estudantes, por meio de auxílios financeiros, de acordo com o resultado dos editais centralizados na DAE/PROEN, conforme demanda de vulnerabilidade social. Parágrafo único. A distribuição configura-se pelo planejamento orçamentário, distribuição anual dos recursos e monitoramento da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional pela PROEN; pelo empenho orçamentário e monitoramento da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional pela PROAD.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A qualquer tempo o estudante poderá solicitar desligamento do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

Art. 34. São motivos de desligamento automático do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social: a conclusão do curso, o trancamento de matrícula e o abandono do curso.

Art. 35. Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC.

Parágrafo único. As denúncias serão averiguadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

Art. 36. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio financeiro até o prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.

Art. 37. A avaliação da implementação do PAEVS se dará anualmente, com a possibilidade de revisão da Resolução bianualmente.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que dará conhecimento ao Conselho Superior.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Conselho Superior do IFSC

ANEXO I
Quadro Referência do Auxílio Financeiro PAEVS

Valor do Auxílio Financeiro Integral	
	R\$ 500,00
	R\$ 400,00
	R\$ 300,00
	R\$ 200,00
	R\$ 100,00

Valor do Auxílio Financeiro Proporcional		
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 500,00
1	20,00%	R\$ 100,00
2	40,00%	R\$ 200,00
3	60,00%	R\$ 300,00
4	80,00%	R\$ 400,00
5	100,00%	R\$ 500,00
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 400,00
1	20,00%*	R\$ 100,00
2	40,00%	R\$ 160,00
3	60,00%	R\$ 240,00
4	80,00%	R\$ 320,00
5	100,00%	R\$ 400,00
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 300,00
1	20,00%*	R\$ 100,00
2	40,00%	R\$ 120,00
3	60,00%	R\$ 180,00
4	80,00%	R\$ 240,00
5	100,00%	R\$ 300,00
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 200,00
1	20,00%*	R\$ 100,00
2	40,00%*	R\$ 100,00
3	60,00%	R\$ 120,00
4	80,00%	R\$ 160,00
5	100,00%	R\$ 200,00
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 100,00
1	20,00%*	R\$ 100,00
2	40,00%*	R\$ 100,00
3	60,00%*	R\$ 100,00
4	80,00%*	R\$ 100,00
5	100,00%*	R\$ 100,00

* Valores inferiores a R\$ 100,00 são arredondados para R\$ 100,00 (Artigo 8º da referida Resolução).

ANEXO II - Quadro Composição do Índice de Vulnerabilidade Social

VARIÁVEL	AGRAVANTE E ATENUANTE	VALOR	CONCEITO
Renda bruta per capita FAMILIAR	Acima de 1 ½ salário mínimo	Excluído	É a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pela unidade familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar. A renda bruta é composta pelo último mês do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo; benefícios previdenciários (aposentadoria especial, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente, auxílio-doença, auxílio-reclusão, seguro-desemprego, pensão por morte, pensão especial – Hanseníase, pensão especial – Talidomida, salário-família, salário-maternidade), proventos de aluguel, pensões alimentícias (pagos por decisão judicial ou acordos entre as partes), e quaisquer outras fontes. Serão descontados dos rendimentos o Imposto de Renda, a contribuição à seguridade social, os auxílios alimentação e transporte, o 13º salário, o 1/3 de férias, o PIS/PASEP, o custo com habitação (até o teto de R\$500,00) e o custo com transporte (até o teto de R\$100,00). No caso do desconto de habitação, será descontado da renda total da família o valor exato deste custo caso ele não atinja o teto de R\$500,00 e, caso extrapole esse valor, será descontado apenas o valor de R\$500,00. No caso do desconto do transporte, será descontado da renda total da família o valor exato do custo do transporte do estudante solicitante do PAEVS no trajeto residência-escola-residência caso esse custo não atinja o teto de R\$100,00 e, caso o custo extrapole esse valor, será descontado apenas o valor de R\$100,00. Os benefícios de programas sociais (municipais, estaduais e federais) não serão computados como renda. Apenas nas situações de renda proveniente da agricultura e da pesca será considerado o rendimento líquido.
	Acima de 1 até 1 ½ salário mínimo	20	
	Acima de ½ até 1 salário mínimo	40	
	Acima de ¼ até ½ salário mínimo	60	
	Até ¼ de salário mínimo	80	
	Ausência de Renda	100	
Ocupação, trabalho e emprego			
POR MEMBRO DA FAMÍLIA	Trabalho formal	0	Presença ou não de vínculo empregatício, condição de trabalhador autônomo ou informal.
	Trabalhador informal que contribui com previdência	30	
	Trabalhador informal que NÃO contribui com previdência	60	
	Desempregado	100	
Situação patrimonial			
FAMILIAR	Acima de R\$ 400.000,00	0	Propriedades móveis, imóveis e semoventes (bens móveis que possuem movimento próprio, tais como animais selvagens, domésticos ou domesticados), sejam de pessoas físicas ou jurídicas, como por exemplo: apartamentos, casas, salas comerciais, depósitos em poupança, carro, motocicletas, participações em sociedade, quotas de empresas, máquinas agrícolas e benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, etc. Bens – Obrigações = Patrimônio Líquido.
	R\$ 200.001,00 a R\$ 400.000,00	5	
	R\$ 100.001,00 a R\$ 200.000,00	10	
	R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	15	
	R\$ 25.001,00 a R\$ 50.000,00	50	
	R\$ 1,00 a R\$ 25.000,00	70	
	Sem patrimônio	100	
Moradia			
DO ESTUDANTE	Moradia de alvenaria	0	Tipo da moradia, situação de moradia, tipo de localidade, área de risco.
	Moradia mista	5	
	Moradia de madeira	10	
	Moradia de material reaproveitado	20	
	Moradia própria	0	
	Moradia financiada	5	

ANEXO II - Quadro Composição do Índice de Vulnerabilidade Social

	Moradia cedida	15	
	Moradia alugada com a família	20	
	Moradia alugada sozinho/divide aluguel	30	
	Mora casa/apartamento	0	
	Mora em quitinete/cômodo	5	
	Mora em abrigo	15	
	Mora em ocupação	25	
	Mora na rua	35	
	Não mora em área de risco	0	
	Mora em área de risco	10	
	Zona Urbana	0	
	Zona Rural	5	
Saúde	Portador de doença*	15	Presença de doença, necessidades específicas, dependência química e acesso a sistema de saúde por convênio particular.
POR MEMBRO DA FAMÍLIA	Necessidades específicas*	15	
	Portador de transtornos mentais*	15	
	Dependente de drogas e/ou álcool com tratamento*	15	
	<i>* se for o estudante, acrescentar 05 pontos até 20</i>		
	Plano de Saúde	0	
	Acesso exclusivo pelo SUS	20	
Transporte	Até 3km	0	Tipo de transporte utilizado pelo estudante no deslocamento entre a residência e o câmpus do IFSC em que está matriculado, mensurado pela distância entre estes dois pontos.
DO ESTUDANTE	De 4km a 10km	10	
	De 11km a 50km	20	
	De 51km a 100km	35	
	Acima de 100km	50	
	Transporte próprio	10	
	Transporte coletivo público gratuito	15	
	Transporte coletivo privado	25	
	Transporte coletivo público NÃO gratuito	40	
	Sem acesso à transporte	50	
Acesso à educação	Ensino regular todo em escola particular	0	Origem escolar do estudante, a escolaridade do estudante. Para membro da família será considerado o vínculo com estabelecimento de ensino formal privado (bolsista parcial e financiamento estudantil), exceto para pós-graduação.
DO ESTUDANTE	Ensino regular, sendo a maior parte em escola particular	3	
	Ensino EJA todo em escola particular	5	
	Ensino EJA/supletivo, sendo a maior parte em escola particular	10	
	Ensino regular, sendo maior parte em escola pública	15	
	Ensino regular todo em escola pública	20	
	Ensino EJA, sendo a maior parte em escola pública	20	
	Ensino EJA todo em escola pública	25	
POR MEMBRO DA FAMÍLIA	Familiar com matrícula em estabelecimento de ensino formal com financiamento estudantil	5	
	Familiar com matrícula em estabelecimento de ensino formal com bolsa parcial	10	
	Familiar com matrícula em estabelecimento de ensino formal com bolsa integral	15	
	Familiar (0 a 5 anos) com acesso a educação infantil pública	0	
	Familiar (0 a 5 anos) sem acesso a educação infantil pública	10	

Composição familiar POR MEMBRO DA FAMÍLIA	Adultos (18 a 59 anos)	0	Família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.
	Idoso (60 anos ou +)	15	
	Criança (0 a 6 anos)	20	
	Criança (7 a 11 anos)	15	
	Adolescentes (12 a 18 anos)	10	
	Pessoa em privação/reclusão ou restrição de liberdade.	15	
	Família Monoparental	25	
Participação em programas sociais POR MEMBRO DA FAMÍLIA	Família não participa de programas sociais	0	Recebimento de auxílio financeiro, por meio de programas sociais das esferas federal, estadual e municipal, pelo estudante ou outro membro do grupo familiar.
	Programas do MDS (Bolsa Família, BPC, PROJOVEM, PETI)	50	
	Benefícios Eventuais-Lei 8742/93	30	
	Outros Programas Sociais agravantes	20	
Ingresso por cotas DO ESTUDANTE	Ampla concorrência	0	Ingresso no IFSC pelo sistema de cotas, conforme legislação.
	Ingressou antes de lei de cotas (2013.1)	5	
	Origem Escolar pública com renda superior a 1 ½ SM	5	
	Origem Escolar pública com renda superior a 1 ½ SM pretos, pardos e indígenas	20	
	Origem Escolar pública com renda igual ou inferior a 1 ½ SM	20	
	Origem Escolar pública com renda igual ou inferior a 1 ½ SM pretos, pardos e indígenas	50	
Parecer social	Com excepcionalidade	Até 100	Ingresso no IFSC pelo sistema de cotas, conforme legislação. Em situações de excepcionalidade (presença de vulnerabilidades não previstas nas demais variáveis, como presença de violação de direitos) poderá ser atribuído valor ao Parecer Social em equivalência à gravidade da situação para compor o índice de vulnerabilidade social.
	Sem excepcionalidade	0	